Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série C

C/2026/5549

27.10.2026

Declaração da Comissão sobre controlo, ativação e colocação profissional

(C/2026/5549)

Durante as negociações sobre a revisão dos Regulamentos (CE) n.º 883/2004 e (CE) n.º 987/2009, vários Estados-Membros sublinharam a importância de medidas de controlo, ativação ou colocação profissional para os desempregados que se deslocam para outro Estado-Membro que não o Estado-Membro competente para aí procurar emprego. Trata-se de casos em que, em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 64.º e 65.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004, uma pessoa em situação de desemprego completo faz uso da possibilidade de manter as prestações de desemprego concedidas pelo Estado-Membro competente por um período limitado, enquanto procura emprego noutro Estado-Membro. Nesse período, a pessoa em causa deve inscrever-se como candidata a emprego nos serviços de emprego do outro Estado-Membro, estar sujeita ao procedimento de controlo aí organizado e respeitar as condições estabelecidas na legislação desse Estado-Membro, como se aí recebesse prestações de desemprego.

Durante esse período, a instituição do Estado-Membro de acolhimento deve fornecer mensalmente ao Estado-Membro competente informações pertinentes sobre o acompanhamento da situação do desempregado, em especial se este ainda está inscrito nos serviços de emprego e se cumpre os procedimentos de ativação ou de colocação profissional em vigor nesse Estado-Membro.

A Comissão reconhece a importância de as pessoas que exportam as suas prestações de desemprego cumprirem plenamente todas as medidas de controlo, ativação ou colocação profissional em vigor no Estado-Membro de acolhimento, nas mesmas condições que os desempregados que recebem prestações desse Estado-Membro. A Comissão reconhece igualmente a importância da cooperação mútua para favorecer o acompanhamento e o controlo dos desempregados quando cumprem os procedimentos e medidas nos outros Estados-Membros a fim de aumentar as suas possibilidades de reinserção no mercado de trabalho, bem como a necessidade de reforçar ainda mais o acompanhamento e o controlo através de um intercâmbio automático estrutural de dados sobre, pelo menos, o regresso ao trabalho e outros rendimentos ou prestações. Para alcançar esse objetivo, a Comissão promoverá a cooperação mútua, apoiará os Estados-Membros na aplicação das disposições relativas ao intercâmbio entre instituições, se necessário, no âmbito do quadro jurídico revisto e acompanhará de perto essa aplicação com os Estados-Membros.

No contexto dos trabalhos sobre o pacote relativo à mobilidade laboral justa, a Comissão estudará formas de modernizar e simplificar ainda mais as regras de coordenação da segurança social. Entre estas contar-se-ão, nomeadamente, uma proposta de soluções para reforçar a cooperação e o intercâmbio de dados sobre medidas de controlo, ativação ou colocação profissional entre os Estados-Membros no âmbito da obrigação de comunicação de informações que incumbe aos Estados-Membros de acolhimento. Pode também incluir o intercâmbio de dados em caso de regresso ao trabalho ou de usufruto de outras fontes de rendimento ou prestações. De um modo geral, tal teria por objetivo reforçar a responsabilidade e assegurar a plena conformidade das pessoas que exportam as suas prestações com as medidas de controlo, ativação ou colocação no emprego no Estado-Membro de acolhimento, como se estivessem a receber prestações de desemprego desse Estado-Membro. Não só aumentaria a probabilidade de integração de um desempregado no mercado de trabalho, como também reforçaria a confiança mútua entre os Estados-Membros no sistema de coordenação. A curto prazo, a Comissão começará já a explorar, no âmbito do quadro jurídico revisto, possibilidades de melhorar o intercâmbio de informações digitalizado e normalizado entre os Estados-Membros no que diz respeito ao controlo e ao acompanhamento das atividades dos desempregados que exportam as suas prestações. Para o efeito, a Comissão proporá melhorar os intercâmbios de dados entre as instituições no âmbito do sistema de Intercâmbio Eletrónico de Informações de Segurança Social (EESSI) através do processo regular de gestão de alterações. A Comissão proporá que os campos de dados normalizados que confirmam a procura ativa de emprego e o regresso ao trabalho por parte da pessoa em causa estejam plenamente operacionais à data de aplicação das disposições pertinentes.